



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D42D-C74F-B5B9-112C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLOS RENATO TELLES RAMOS (CPF 259.XXX.XXX-90) em 09/09/2024 12:16:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/D42D-C74F-B5B9-112C>

Chave de acesso da matéria: 634C-78A9-160A

Empresa Municipal de Serviços Urbanos

TERMO DE ANULAÇÃO.

Processo Licitatório nº 123.086/2023 – Pregão Eletrônico nº 18/2024.

1. Considerações Preliminares:

Considerando que, na data de hoje, 06 de setembro de 2024, na sede da **Empresa Municipal de Serviços Urbanos (EMSURB)**, representada por seu **Presidente, Sr. Bruno da Paixão Moraes Santos**, foi deliberada a **anulação do Pregão Eletrônico nº 18/2024**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação de toldos e acessórios, com inclusão de mão de obra para montagem e desmontagem estrutural dos equipamentos, destinado ao atendimento das necessidades da Diretoria de Espaços Públicos e Abastecimento (DIREPA).

2. Motivos da Anulação:

- **Equivoco na Publicação do Termo de Referência:** O termo de referência que fundamentou o Pregão Eletrônico nº 18/2024 foi publicado com informações equivocadas, omitindo a exigência de "qualificação técnica", a qual é obrigatória conforme a legislação vigente. Tal omissão comprometeu a confecção adequada das propostas às necessidades técnicas do contrato, configurando vício que afeta a legalidade e a regularidade do certame.
- **Prejuízo ao Certame:** A ausência da exigência técnica essencial comprometeu a análise adequada das propostas quanto à sua exequibilidade e vantajosidade, prejudicando a seleção de propostas que atendam efetivamente às exigências e necessidades da EMSURB, em desacordo com os princípios da competitividade e da isonomia.

3. Fundamentação Legal:

A presente anulação fundamenta-se nos princípios da legalidade e da eficiência administrativa, consagrados pela Lei Federal nº 13.303/20216, que regula os procedimentos licitatórios e assegura a observância dos requisitos legais e técnicos necessários para a lisura e a efetividade do processo licitatório.

4. Providências a Serem Tomadas:

Determina-se que a área técnica da EMSURB proceda com a revisão e a correção do Termo de Referência e dos demais documentos relacionados ao novo Pregão Eletrônico.

A realização de novo certame será conduzida com a devida observância dos requisitos técnicos corretos, visando garantir a adequada avaliação das propostas quanto à sua exequibilidade e vantajosidade, conforme os princípios da transparência e da competitividade.

5. Disposições Finais:

A área responsável pela gestão do processo licitatório adotará todas as medidas necessárias para corrigir as inconsistências identificadas e reiniciar o processo licitatório em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, deixando claro que não houve prejuízo ao erário.

Todos os interessados serão devidamente informados sobre a presente anulação e as medidas subsequentes.

Publique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 06 de setembro de 2024.

Bruno da Paixão Moraes Santos
Presidente da EMSURB



TERMO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Processo Licitatório nº 68.059/2023 – Pregão Eletrônico nº 19/2024.

Aos 06 de setembro de 2024, na sede da Empresa Municipal de Serviços Urbanos (EMSURB), representada pelo Presidente Bruno da Paixão Moraes Santos, e em conformidade com as disposições da Lei 13.303/2016 e de forma subsidiária a Lei 14.133/2021, no que se refere aos crimes, faço saber que o Processo Licitatório nº 68.059/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2024, cujo Objeto é a prestação de serviço de locação de veículo tipo caminhão com carroceria aberta de madeira, medindo cada um 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) de comprimento com grade alongada até o gigante, com e sem cabine suplementar acoplada ao chassi, com motorista, para atender às necessidades básicas e essenciais da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB, está anulado, pelos motivos a seguir expostos:

Durante o andamento do certame, foram identificadas pela Pregoeira diversas condutas irregulares por parte das empresas **SOLAR BAHIA, Instalação e Manutenção Elétrica Ltda e Engentec Ltda**, que comprometeram a legalidade, a transparência e a lisura do processo, conforme os seguintes pontos:

1. **Lances inexequíveis:** As empresas **Solar Bahia e Instalação e Manutenção Elétrica Ltda e Engentec Ltda** apresentaram lances com valores inexequíveis, o que podem ter induzido outras licitantes a ofertarem propostas inviáveis. Tal conduta configura possível **frustração do caráter competitivo** da licitação, conforme descrito no Art. 337-F do Código Penal, introduzido pela Lei 14.133/2021.
2. **Omissão de Documentação:** As empresas participantes não apresentaram os documentos exigidos, tampouco as propostas reformuladas, mesmo a Pregoeira solicitando no chat por diversas vezes, caracterizando **omissão de documentação obrigatória**, em violação ao Art. 337-J do Código Penal.
3. **Perturbação do Processo Licitatório:** A ausência de documentos e a conduta das empresas levantam suspeitas de **perturbação do processo licitatório**, conforme o Art. 337-H do Código Penal, prejudicando o andamento regular do certame.

Destarte, essas condutas violam os princípios de **legalidade, moralidade, transparência, competitividade e lisura**, que são normativos basilares nas licitações públicas, configurando possíveis crimes previstos no Código Penal e passíveis de responsabilização também nos termos da **Lei 13.303/2016**.

Diante desses fatos, e para resguardar o interesse público, **declaro a anulação do Processo Licitatório nº 68.059/2024 – Pregão Eletrônico nº 19/2024**.

Fica determinada a análise minuciosa dos fatos pela Comissão Permanente de Apuramento de Infrações/CPAI, com vistas a abertura de processo administrativo e possível reabertura do certame em momento oportuno.

Publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 06 de setembro de 2024.

Bruno da Paixão Moraes Santos
Presidente da EMSURB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 67FC-4519-3100-F78D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BRUNO DA PAIXÃO MORAES SANTOS (CPF 942.XXX.XXX-87) em 06/09/2024 15:22:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/67FC-4519-3100-F78D>

Chave de acesso da matéria: 4004-F6B1-32AD



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8233-AFFC-745E-5C69

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BRUNO DA PAIXÃO MORAES SANTOS (CPF 942.XXX.XXX-87) em 06/09/2024 15:22:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/8233-AFFC-745E-5C69>

Chave de acesso da matéria: 8366-FD68-2F78